

INFORME CLIENTES “2” de “OVIDIO COLLESI ADVOGADOS ASSOCIADOS”  
Mar/abr/2010

Prezados clientes

Conforme esclarecido no comunicado anterior, o Estado em 2010 destinará aproximadamente R\$1,2 bilhão para pagamento de precatório; - 50 % dos recursos anuais (600 milhões) que o Estado vem depositando mensalmente serão destinados preferencialmente aos idosos e portadores de doença grave de todos os exercícios, ou seja, os idosos/doentes credores de precatórios de qualquer ano terão privilégio no recebimento do crédito até 3 vezes o valor fixado como de “pequeno valor”, o que significa que os idosos irão receber até R\$ 55.924,31 e o restante de seu crédito, se houver, aguardará na fila do seu precatório original sua vez de pagamento.

A PGE efetuou levantamento dos idosos (mais de 60 anos) no Estado e daí pode-se concluir que neste primeiro ano de vigência da emenda 62, todos os R\$600 milhões acima descritos serão destinados aos idosos/doentes.

Mesmo com este privilégio, os idosos credores de precatórios mais antigos receberão primeiro e assim por diante, até o último exercício (2011), não havendo estimativa de até qual exercício estes 600 milhões serão suficientes para pagar os idosos.

A previsão para o início do pagamento destes credores é para o segundo semestre, razão porque alertamos nossos clientes que mantenham seus dados atualizados com o nosso escritório, pelo e.mail reynaldo@ovidiocollesi.adv.br ou pelo telefone (11) 4191.5211.

50% RESTANTES do ano de 2010 – OPÇÃO A SER EXERCIDA (incisos I, II, e III do §8º do art. 97 do ADCT)

Por outro lado, conforme também esclarecido no informe anterior, o Estado dispunha de 3 opções para destinar os outros 50% dos recursos (600 milhões) para pagar precatórios, ou sejam, leilão (1), pagamento de precatório em ordem crescente de valor (2) ou acordo com o devedor (3).

O Estado optará pela opção “2”, ou seja, destinar os recursos para pagar os precatórios em ordem crescente de valor (o decreto já redigido está em vias de publicação).

Convém esclarecer que os valores a serem considerados serão o do “precatório” e não de valores individuais constantes de cada pessoa dentro do precatório, então, neste caso, o precatório não será subdividido e será considerado o valor de todos os credores nele (precatório) constantes; além disso, não será considerada nesta opção a ordem cronológica, apenas a ordem crescente de valor, independente do ano que o precatório foi expedido.

A estimativa em listagem já em poder da PGE, demonstra que esse critério de pagamento (opção 2) possibilitará ao Estado a quitação de todos os precatórios de valor até R\$368.000,00 até o final do ano.

Outro ponto a esclarecer, é que a opção do Estado em escolher um dos incisos acima é anual, o que significa que para o ano de 2010 este será o critério, e para o ano de 2011, e

seguintes, o novo Governador deverá optar no início do ano; como é um ano político, para nós, esta é a melhor opção (inciso 2) para os credores de precatórios alimentares e, então, cabe a cada um lutar para que o próximo governante, nas promessas de campanha, faça esta opção (2), beneficiando milhares de credores alimentares do Estado.

Outras idéias surgem, mas ainda não definidas, razão porque sugerimos que os credores tenham todo o cuidado nos assédios de interessados na compra de créditos, e que, neste caso, mantenham contato com o escritório para uma melhor orientação.

Continuamos otimistas e visualizando, pelo menos, um pagamento para este e próximos anos.

**Ovidio Collesi**

**Yara Emerici**

**Reynaldo Sangiovanni Collesi**

**Ovidio Collesi - Advogados Associados**

Al. Rio Negro 1084, cj.A-12, Alphaville,

Barueri, SP, CEP 06454-000.

Tel.: (11) 4191.5211